Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 16099/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13461/2017
PROTOCOLO	: 1824533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO/CARGO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34 DE 2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17, DE 2017
FORNECEDORES HABILITADOS	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA WEB ELÉTRICA EIRELI ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se neste momento da instrução processual a regularidade, ou não, da **Ata de Registro de Preços n. 17, de 2017** (segunda fase)., formalizada pelo Município de Nioaque, por meio do **Pregão Presencial n. 34, de 2017** (primeira fase), com vistas ao registro de preços destinado para aquisição de elétrico, para serem usados na manutenção e reparos da iluminação pública (peça n. 14, fls. 242-247).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, por meio da Análise – ANA-1ªICE-20745/2017 (peça n. 18, fls. 268-272), na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-4ªPRC-20873/2017/2017 (peça n. 19, fls. 273-274), sendo que ambas concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Nioaque por meio do Pregão Presencial n. 34, de 2017 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17, de 2017 (segunda

fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 17de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB